

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ICATU - MA

SEÇÃO I
PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

LEI	
Gabinete do Prefeito - GABPREF	01
TERMOS	
Comissão Permanente de Licitação - CPL	02
EXTRATOS	
Comissão Permanente de Licitação - CPL	03
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	
Comissão Permanente de Licitação - CPL	03

LEI

LEI Nº 453 DE 29 DE SETEMBRO DE 2023

“Dispõe sobre a criação e regulamentação do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICATU DO MARANHÃO-MA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que são dadas pela Constituição da República Federativa do Brasil e de acordo com o que lhe confere da Lei Orgânica Municipal, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, órgão responsável pela captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações da área de educação, com base no artigo 212 -A da Constituição Federal de 1988, no artigo 70 da LDB nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, regulamentada na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e pela Emenda Constitucional nº 108 de 26 de agosto de 2020.

Art. 2º. Constitui receitas do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB:

I - Recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

II - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelece no transcorrer de cada exercício, de modo que os recursos previstos no art. 3º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 somados aos referidos no inciso I e II do Parágrafo único do Art. 1º da mesma lei, garantam a aplicação do mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) desses impostos e transferências em favor da manutenção e do desenvolvimento do ensino;

III - Nos termos do § 4º do art. 211 da Constituição Federal, o Município de Icatu, do estado do Maranhão/MA, poderá na organização de seus sistemas de ensino, definir formas de colaboração, de forma a assegurar a universalização, a qualidade e a equidade do ensino obrigatório;

§ 1º. Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em Instituições Financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação do Município de Icatu /MA.

§ 2º. As contas bancárias de convênios em nome do Município de Icatu do Estado do Maranhão /MA, cujos recursos sejam destinados à manutenção de ações, capacitações e formações continuadas para os

professores e funcionários da educação, Programas e Projetos de Melhoria do Ensino, serviços e construção, aquisição de material didáticos e equipamentos, locação de imóveis e provimento da merenda escolar vinculadas a área da educação serão geridas pelo Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

§ 3º. Os eventuais saldos de recursos financeiros disponíveis nas contas específicas dos Fundos cuja perspectiva de utilização seja superior a 15 (quinze) dias deverão ser aplicados em operações financeiras de curto prazo ou de mercado aberto, lastreadas em títulos da dívida pública, na instituição financeira responsável pela movimentação dos recursos, de modo a preservar seu poder de compra.

§ 4º. Os ganhos financeiros auferidos em decorrência das aplicações previstas no § 3º deste artigo deverão ser utilizados na mesma finalidade e de acordo com os mesmos critérios e condições estabelecidos para utilização do valor principal do Fundo.

Art. 3º. O FUNDEB será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Pública municipal, através de seu Secretário Municipal, juntamente com o Chefe do Poder Executivo, sob a orientação do Conselho Municipal de Educação e Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb-CACS FUNDEB .

Parágrafo único - O Orçamento do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, integrará o Orçamento Geral do Município.

Art. 4º. São atribuições do Secretário Municipal de Educação de Icatu do Estado do Maranhão /MA:

I - Gerir o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação e Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social - CACS FUNDEB ;

II - Responder Perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos de controle pela gestão do Fundo Municipal de Educação;

III - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações no Plano Municipal de Educação de Icatu /MA;

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social - CACS FUNDEB o Plano de Aplicação a cargo do Fórum Municipal de Educação em consonância com o Plano Municipal de Icatu/MA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

V - Submeter ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social - CACS FUNDEB as demonstrações contábeis mensais de receita e despesa do FUNDEB;

VI - Encaminhar à contabilidade geral do Município e ao Tribunal de Contas as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VII - Os recursos financeiros deverão ser movimentados por meio de transferência eletrônica, assinados pelo representante do fundo;

VIII - Assinar digitalmente as transferências financeiras e ordens bancárias;

IX - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FUNDEB;

X - Coordenar e controlar Convênio, contratos e termos de ajustes, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FUNDEB;

XI - Manter os controles necessários à execução orçamentária dos recursos destinados ao Fundo Municipal de educação, referente a empenhos, liquidação, pagamento das despesas e recebimento das receitas.

XII - Gerenciar os bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB

Art. 5º. Os recursos do Fundo Municipal de Manutenção e

Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB serão aplicados da seguinte forma:

- I - Proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício;
- II - Cursos de aperfeiçoamento e capacitação dos professores;
- III - Programas para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;
- IV - Democratização da gestão da Educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange ao acesso, permanência e sucesso do Aluno na Escola;
- V - Desenvolvimento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle da educação;
- VI - Investimento na Formação Continuada de professores e profissionais da educação;
- VII - Construção, manutenção, aquisição, locação de imóveis que venham a integrar a Rede Municipal de Ensino ou Unidades Administrativas da Educação;
- VIII - Aquisição de materiais didáticos e equipamentos para melhoria do Ensino;
- IX - Aquisição de fardamento para atendimento dos estudantes da Rede Municipal de Ensino;
- X - Provimento de Alimentação Escolar;
- XI - Pagamento de vencimentos e gratificações dos Professores e Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério;
- XII - Aquisição, desenvolvimento, criação e aplicação de novas tecnologias e metodologias voltadas ao ensino e à modernização da gestão da educação e área de administração de recursos voltada à área da educação
- XIII - Prestação de Serviços de Terceiros na Elaboração ou Execução de Projetos Específicos na área da Educação;
- XIV - Aquisição de veículos para frota da Secretaria Municipal de Educação;
- XV - Financiamento total ou parcial de programas e projetos da Educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da política da Educação neste Município;

§ 1º. Para os fins de conceituação:

- I - Remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais da educação básica em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores da Secretaria de Educação, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes;
- II - profissionais da educação básica: professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio; trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas; trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim; profissionais com notório saber reconhecido pelos respectivos sistemas de ensino, para ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação ou experiência profissional, atestados por titulação específica ou prática de ensino em unidades educacionais da rede pública ou privada ou das corporações privadas em que tenham atuado, exclusivamente para atender ao inciso V do caput do art. 36 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de Dezembro de profissionais graduados que tenham feito complementação pedagógica, conforme disposto pelo Conselho Nacional de Educação, bem como aqueles profissionais que prestam serviços de psicologia e serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica.

§ 2º. O conceito que deve ser interpretado o efetivo exercício é a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no inciso II do § 1º do presente artigo associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o ente governamental que o remunera, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o empregador que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

§ 3º. O repasse de recursos para as escolas será efetivado pelo FUNDEB de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e apreciação do Conselho Municipal de Educação e Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social - CACS FUNDEB.

§ 4º. Nos casos previstos na Lei nº 254/2009 do Plano de Cargos, Carreira e Salário do Magistério Público Municipal de Icatu-MA.

Art. 6º. É vedada a utilização dos recursos Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB para:

- I - Financiamento das despesas não consideradas de manutenção e

de desenvolvimento da educação básica;

- II - Pagamento de aposentadorias e de pensões;
- III - Garantia ou contrapartida de operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios que não se destinem ao financiamento de projetos, de ações ou de programas considerados ações de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica.

Parágrafo único: não constituem despesa de manutenção e desenvolvimento da educação básica:

- I - Pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;
- II - Subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;
- III - formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;
- IV - Programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;
- V - Obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;
- VI - Pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 7º. As contas e os relatórios do Gestor do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, serão submetidos à apreciação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb-CACS FUNDEB, mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

Art. 8º. A contabilidade do Fundo obedecerá às normas brasileiras de contabilidade e todos os relatórios gerados para sua gestão, integrará a contabilidade geral do Município.

Art. 9º. - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único: Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

Art. 10. -O Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB terá vigência ilimitada.

Art. 11. - O Secretário Municipal de Educação editará os atos necessários ao cumprimento das disposições contidas nesta Lei.

Art. 12. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, mediante Decreto.

Art. 13. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ICATU, Estado do Maranhão, 29 de setembro de 2023. WALACE AZEVEDO MENDES Prefeito Municipal

TERMOS

TERMO ADJUDICATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Icatu, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e considerando o inteiro teor dos autos do Processo Administrativo Nº 089/2023, que deu origem à licitação na modalidade Tomada de Preços Nº 002/2023, objetivando a contratação de pessoa jurídica especializada na realização de pavimentação em bloquete intertravado de concreto em bairros da sede do município, siconv nº 917744/2021, adjudica o objeto supra à empresa **M F Carneiro Comércio e Serviços LTDA**, inscrita no CNPJ **14.121.977/0001-71**, valor global de R\$ 1.433.967,10 (um milhão quatrocentos e trinta e três mil novecentos e sessenta e sete reais e dez centavos). Tendo em vista a não apresentação de razões recursais, encaminhando os autos ao setor jurídico para análise dos atos e confecção de parecer jurídico conclusivo. Icatu - MA, 29 de setembro de 2023. Nilton Mendes da Silva Presidente da CPL

TERMO ADJUDICATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Icatu, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e considerando o inteiro teor dos autos do Processo Administrativo Nº 123/2023, que deu origem à licitação na modalidade Tomada de Preços Nº 003/2023, objetivando a contratação de pessoa jurídica especializada na realização de Pavimentação em blocos Intertravados no Povoado Jussatuba no município de Icatu/MA - CONVÊNIO N.º 917753/2021- CODEVASF, adjudica o objeto supra à empresa **Bara Construções LTDA**, inscrita no **09.439.967/0001-49**, valor global de R\$

1.077.217,03 (um milhão setenta e sete mil duzentos e dezessete reais e três centavos). Tendo em vista a não apresentação de razões recursais, encaminhando os autos ao setor jurídico para análise dos atos e confecção de parecer jurídico conclusivo. Icatu - MA, 29 de setembro de 2023. Nilton Mendes da Silva Presidente da CPL

TERMO ADJUDICATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Icatu, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e considerando o inteiro teor dos autos do Processo Administrativo Nº 093/2023, que deu origem à licitação na modalidade Tomada de Preços Nº 004/2023, objetivando a contratação de pessoa jurídica especializada na realização de Pavimentação em bloquete intertravado de concreto no povoado Ribeira e Mata Município de Icatu/MA - Convênio 8.305.00/2021 (SICONV Nº 917750/2021) - CODEVASF, adjudica o objeto supra à empresa **A Pereira Nascimento Filho**, inscrita no **CNPJ 16.793.035/0001-65**, valor global de R\$ 1.150.237,60 (um milhão cento e cinquenta mil duzentos e trinta e sete reais e sessenta centavos). Tendo em vista a não apresentação de razões recursais, encaminhando os autos ao setor jurídico para análise dos atos e confecção de parecer jurídico conclusivo. Icatu - MA, 29 de setembro de 2023. Nilton Mendes da Silva Presidente da CPL

EXTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

REF.: PROCESSO Nº 912/2023. PREGÃO - ELETRÔNICO Nº 019/2023. CONTRATO Nº 001.2023.912.2023. PARTES: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.589.442/0001-86, com sede na Rua Coronel Cortês Maciel, s/n, Icatu, neste ato, representada por Heloide Barbosa Coelho Azevedo, inscrito no CPF sob nº 810.503.643-68, RG nº 073588297-5, residente e domiciliado, na Avenida Bandeira, s/nº, Cacaueiro, nesta cidade, doravante denominado(a) CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa **MAX DIGITAL PRINT LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 09.643.969/0001-55, com sede na R. Maria Eldina de Freitas, Nº 4367, CEP 64.063-630, Socopo, no Município de Teresina/PI, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Guilherme Paes Landim do Lago, portador(a) da Cédula de Identidade nº 1.643.980 SSP PI e CPF nº 444.408.553-34. Lei nº 14.133/2021, Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto 10.024/19. Objeto: Aquisição de livros para educação Infantil da rede de ensino do município de Icatu - MA. VALOR: R\$ 152.072,00. PRAZOS: 31 de dezembro. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade: Secretaria de Educação Atividade: MANUT. DA SECRETARIA DE EDUCACAO 12.361.0120.2023.0000 Natureza: 3.3.90.30 - Material de Consumo SubElemento: 99 - Outros Materiais de Consumo Fonte de Recurso: 1.500. ICATU/MA, 28 de setembro de 2023.

EXTRATO DE CONTRATO

REF.: PROCESSO Nº 912/2023. PREGÃO - ELETRÔNICO Nº 019/2023. CONTRATO Nº 002.2023.912.2023. PARTES: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.589.442/0001-86, com sede na Rua Coronel Cortês Maciel, s/n, Icatu, neste ato, representada por Heloide Barbosa Coelho Azevedo, inscrito no CPF sob nº 810.503.643-68, RG nº 073588297-5, residente e domiciliado, na Avenida Bandeira, s/nº, Cacaueiro, nesta cidade, doravante denominado(a) CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa **MAX DIGITAL PRINT LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 09.643.969/0001-55, com sede na R. Maria Eldina de Freitas, Nº 4367, CEP 64.063-630, Socopo, no Município de Teresina/PI, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Guilherme Paes Landim do Lago, portador(a) da Cédula de Identidade nº 1.643.980 SSP PI e CPF nº 444.408.553-34. Lei nº 14.133/2021, Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto 10.024/19. Objeto: Aquisição de livros para educação Infantil da rede de ensino do município de Icatu - MA. VALOR: R\$ 65.787,00. PRAZOS: 31 de dezembro. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade: FUNDEB Atividade: MANUTENCAO E FUNC DO ENSINO FUNDAMENTAL 30% 12.361.0188.2055.0000 Natureza: 3.3.90.30 - Material de Consumo SubElemento: 99 - Outros Materiais de Consumo Fonte de Recurso: 1.541. ICATU/MA, 28 de setembro de 2023.

EXTRATO DE ADITIVO

REF.: PROCESSO Nº 1290/2022. 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 001.2022.1290.2022. DAS PARTES: Município de Icatu/MA, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Coronel Cortês Maciel, 01, Icatu/MA, CNPJ nº 05.296.298/0001-42, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob

nº 30.589.442/0001-86, com sede na Rua Coronel Cortês Maciel, s/n, Icatu, neste ato, representada por Heloide Barbosa Coelho Azevedo, inscrito no CPF sob nº 810.503.643-68, RG nº 073588297-5, residente e domiciliado, na Avenida Bandeira, s/nº, Cacaueiro, nesta cidade, doravante denominada LOCATÁRIA e, do outro lado, **VANIA BEZERRA PEREIRA** doravante denominado(a) LOCADOR(A) inscrito(a) no CPF sob nº 033.429.013-90, residente e domiciliado na Rua Principal, Povoado Prainha, S/N, CEP Nº 65170-000, Icatu/MA, celebram o presente Aditivo de Prazo cujo objeto é a locação de imóvel para fins não residenciais, localizado: Povoado Prainha, S/N, CEP nº 65170-000, Icatu - MA. Destinação do Imóvel locado: Abrigar o Anexo da Escola Municipal de São Vicente, baseado nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes. DA JUSTIFICATIVA. O presente aditivo se faz necessário para que seja feito a extensão do prazo inicialmente contratado, uma vez que serviço é imprescindível ao bom andamento das tarefas realizadas pela Secretaria Municipal de Educação. DO OBJETO: Esse PRIMEIRO Termo Aditivo tem por objeto, um acréscimo de prazo contratual original, por 12 (doze) meses, fundamentado legalmente no art. 57, § 1, I, II e III da Lei nº 8.666/93, em virtude da necessidade contínua dos serviços acima descritos de forma mais satisfatória possível. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Unidade: Secretaria Municipal de Educação Atividade: 12.361.0120.2023.0000 – Manutenção da Secretaria de Educação Natureza: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física SubElemento: 15 – Locação de Imóvel Fonte de Recurso: 1.500.01. CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO. Icatu/MA, 15 de setembro de 2023. HELOIDE BARBOSA COELHO AZEVEDO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001.2023.912.2023

PREGÃO - ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS SRP Nº 019/2023

PROCESSO Nº 912/2023

VALIDADE: 12 (doze) meses

Aos 26 dias do mês de setembro de 2023, Prefeitura Municipal de Icatu - MA, inscrita no CNPJ sob nº 05.296.298/0001-42, com sede na Rua Coronel Cortes Maciel, s/n, Centro, Icatu – MA, neste ato, representada por seu Secretário(a) municipal a Sra. Heloide Barbosa Coelho Azevedo, C.I. nº 073588297-5, CPF nº 810.503.643-68, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas;

Nos termos da Lei nº 14133/21 e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão - Eletrônico para Registro de Preços Nº 019/2023**, conforme Ata realizada em **12/09/2023** e homologada pelo **Ordenador de Despesas**;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência/Projeto Básico, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **MAX DIGITAL PRINT LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 09.643.969/0001-55, com sede na R. Maria Eldina de Freitas, Nº 4367, CEP 64.063-630, Socopo, no Município de Teresina/PI, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Guilherme Paes Landim do Lago, portador(a) da Cédula de Identidade nº 1.643.980 SSP PI e CPF nº: 444.408.553-34, cuja proposta foi classificada em **01º** lugar no certame.

ítem	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QTD	VR. UNITÁRIO	VR. TOTAL
------	-----------	------	-------	-----	--------------	-----------

1	KIT PEDAGÓGICO DO ALUNO DA COLEÇÃO TORIBA 2 ANOS, DE ACORDO COM A BNCC, 2 LIVROS DO ALUNO, AGENDA DE APOIO PEDAGÓGICO, CARDENO DE VIVÊNCIAS. AURORA: DEYSE CAMPOS ISBN ALUNO VL 01: 978-65-89245-03-2 ISBN ALUNO VL 02: 978-65-89245-24-7 ISBN PROFESSOR VL 01: 978-65-89245-05-6 ISBN PROFESSOR VL 02: 978-65-89245-25-4 PORTFOLIO DE VIVENCIAS: 978-65-89245-11-7	UNID	COLEÇÃO TORIBA DE ENSINO – livros infantis	254	R\$ 477,00	R\$ 121.158,00
2	KIT PEDAGÓGICO DO ALUNO DA COLEÇÃO TORIBA 3 ANOS, DE ACORDO COM A BNCC, 2 LIVROS DO ALUNO, AGENDA DE APOIO PEDAGÓGICO, CADERNO DE VIVÊNCIAS. AUTORIA: MARIA CLÁUDIA SONDAHL REBELLATO. ISBN ALUNO VL 01: 978-65-89245-07-0 ISBN ALUNO VL 02: 978-65-89245-22-3 ISBN PROFESSOR VL 01: 978-65-89245-06-3 ISBN PROFESSOR VL 02: 978-65-89245-23-0 PORTFOLIO DE VIVENCIAS: 978-65-89245-14-8	UNID	COLEÇÃO TORIBA DE ENSINO – livros infantis	640	R\$ 417,00	R\$ 266.880,00

3	KIT PEDAGÓGICO DE SALA DE AULA DA COLEÇÃO TORIBA INFANTIL CONTENDO: LIVRO DO PROFESSOR, CALENDÁRIO, LIVRO SOCIOEMOCIONAL, ALFABETO, NUMEROS.	UNID	COLEÇÃO TORIBA DE ENSINO – livros infantis	80	R\$ 596,00	R\$ 47.680,00
TOTAL:						R\$ 435.718,00

Valor Total R\$ 435.718,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil setecentos e dezoito reais).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é a formação de registro de preço para futura e eventual aquisição de livros para Educação Infantil da rede de ensino do município de Icatu - MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme especificações do Termo de Referência/Projeto Básico.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador: Secretaria Municipal de Educação.

2.1.1. O(s) órgão(s) participante(s): Secretaria Municipal de Educação.

2.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133/21.

2.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

2.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.5.1. Compete ao órgão não participante, que aderir à presente ata os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor, em relação às obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que

comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

4.3.4. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

4.4.2. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.4.3. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

4.5. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

4.6. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

4.7. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

4.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.9. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

4.10. Não cabe repactuação ou reajuste de preços registrado.

4.11. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Sofrer sanção prevista na Lei 14.133/21.

5.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.2.1. Por razões de interesse público;

5.2.2. A pedido do fornecedor.

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante instrumento contratual, conforme disposto na Lei 14.133/21.

6.2. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou, assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.4. Previamente à formalização de cada contratação, o (nome do Órgão) realizará consulta para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

6.5. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

6.6. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

6.7. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. O contrato firmado terá vigência 31 de dezembro, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contrato, os preços serão reajustados na sua forma.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

9.1. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os produtos/serviços serão recebidos na forma do edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento dar-se-á na forma do edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13. A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma do edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência/Projeto Básico

14.2. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência/Projeto Básico e a proposta da empresa.

14.3. Nos casos omissos ou expressos que tiveram em divergência com a regulamentação, aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 14.133/21.

14.4. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da cidade de Icatu/MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Prefeitura Municipal de Icatu/MA, 26 de setembro de 2023. Heloide Barbosa Coelho Azevedo Representante do Órgão/Ente Guilherme Paes Landim do Lago Representante da Empresa

**SEÇÃO II
PODER LEGISLATIVO**

**Estado do Maranhão
Município de Icatu**

**DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE ICATU - MA**

Chefia do Gabinete

Rua Coronel Cortez Maciel, s/nº, Centro, Icatu – MA – 65.170-00
gabinete@icatu.ma.gov.br

Walace Azevedo Mendes
Prefeito

Wesley Santos da Silva
Responsável pelas publicações

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente. Em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 985224943